Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 076/2022

EMENTA: FICA ANULADO, EM SUA INTEGRALIDADE, O DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MESA DIRETORA

DATA: 08/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO Nº 076 /2022

PROTOCOLO
08 07 2022
10:00
076

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de** Caicó, no desempenho de sua autonomia, com fundamento Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 140 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.

Art. 1º- Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.

Art. 2º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2022.

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente

Raimundo Inácio Filho
Vice-presidente

Júlio Cesar Fernandes de Azevêdo
1° Secretário

Thales Rangel da Costa
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão objetiva anular o Decreto Legislativo n° 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva, em vista da constatação de vício de formalidade contido no Projeto de Decreto Legislativo 059/2022, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2022.

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente

Raimundo Inácio Filho
Vice-presidente

Júlio Cesar Fernandes de Azevedo
1° Secretário

Thales Rangel da Costa
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ NERY DA COSTA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O Vereador **Luiz Nery da Costa**, no desempenho de seu mandato, com arrimo no Artigo 59, Inciso I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a **ANULAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.

Justifico minha pretensão em virtude de o Projeto em questão conter nítido vício de formalidade, ao ponto em que foi votado em plenário sem antes ser submetido à análise das Comissões, consoante determina o Art. 59 do Regimento Interno.

É o requerimento.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2022.

Luiz Nery da Costa

Luiz Nery da Costa
Vereador – PL

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador Luiz Nery da Costa, requerendo a anulação do Decreto Legislativo n° 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria, que possui como ementa *"Concede título de cidadão honorário de Caicó, e dá outras providências"*.

Justificou o vereador que o Projeto em questão não foi analisado pelas Comissões Permanentes, e por essa razão, possui vício procedimental.

Em análise do Projeto, percebo que assiste razão ao pleito ora em análise, visto que de fato, de acordo com o Artigo 59 do regimento interno, o Projeto de Decreto deveria ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, o que não foi verificado no caso em comento.

Desta feita, decido pela **anulação** do Projeto de Decreto Legislativo 059/2022.

Cumpra-se os expedientes necessários.

Caicó/RN, 11 de julho de 2022.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Vice-presidente de Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2022
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, tombado sob o nº 076/2022, com ementário "*Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo n° 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva*".

Em suas razões, os parlamentares ressaltam a motivação pela qual essa Casa Legislativa deveria aprovar o projeto em questão. Como explicitado, tratou-se de Projeto cujo a tramitação deixou de observar às disposições legais, especificamente no que dispõe à apreciação da propositura pela Comissão de Justiça e Redação.

Após requerimento do Vereador Luiz Nery da Costa, o Presidente da Câmara Municipal de Caicó em substituição, opinou pela anulação do Decreto.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 11 / 07 / 2022.

> Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 11 de julho de 2022. .

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 010/2021, de 04/01/2021

APROVADO EM:

13 / 07 / 2023,

na 45ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Carvalho
Técnico Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2022
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, tombado sob o nº 076/2022, com ementário "*Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo n° 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.*"

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria aprovar o projeto em comento.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 11/07/2022.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 12 de julho de 2022.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Relator

Renato Saldanha de Souza
Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 076/2022

EMENTA: Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 14 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Arquivados,
em 25/07/2022.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 076/2022

Decreto Legislativo nº 076/2022
EMENTA: Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:
Art. 1º - Fica anulado, em sua integralidade, o Decreto Legislativo nº 059/2022, de autoria da Vereadora Rosângela Maria da Silva.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 14 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 58857702

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/07/2022. EDIÇÃO 1445. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br